

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 10 DE ABRIL DE 2017

“Cria o cargo de Fiscal de Tributos no âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de “Fiscal de Tributos” com atribuições e vencimentos descritos nos anexos da presente Lei, que altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Pedras de Maria da Cruz, instituído pela Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida a seguinte redação:

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2015 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS)

1.1. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CARREIRA	CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS
Subtotal			
Assistente Técnico-Administrativo	ATA - 09	Fiscal de Tributos	01
Subtotal			27
TOTAL			151

Art. 3º - O Anexo II da Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
-	Fiscal de tributos

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 10/04/2017

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
MAY. CADERNUSO D'AVILA TRAVASSOS

Art. 4º - O Anexo III da Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE CARGOS CRIADOS

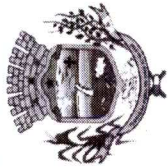
CARGOS CRIADOS	N. DE CARGOS
Fiscal de Tributos	01

Art. 5º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

	00
--	----

Art. 6º - O Anexo V da Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

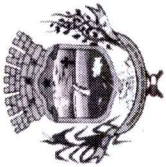


GOVERNO DO MUNICÍPIO
MUN. COMPROMISSO COM O TRABALHO

ANEXO V

Carreira de Assistente e Técnico Administrativo Carga Horária 40h/semanais

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/FISCAL DE OBRAS/FISCAL ADMINISTRATIVO// FISCAL DE TRIBUTOS																	
Estágio	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31	31 a 33	33 a 35	
Probatório																	
Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1126,51	1160,31	1195,11	1230,97	1267,90	1305,93	1345,11	1385,47	1427,03	1469,84	1513,94	1559,35	1606,13	1654,32	1703,95	1755,07	1807,72
II	1182,84	1218,32	1254,87	1292,52	1331,29	1371,23	1412,37	1454,74	1498,38	1543,33	1589,63	1637,32	1686,44	1737,03	1789,14	1842,82	1898,10
III	1241,98	1279,24	1317,61	1357,14	1397,86	1439,79	1482,99	1527,48	1573,30	1620,50	1669,11	1719,19	1770,76	1823,89	1878,60	1934,96	1993,01
IV	1304,08	1343,20	1383,49	1425,00	1467,75	1511,78	1557,14	1603,85	1651,96	1701,52	1752,57	1805,15	1859,30	1915,08	1972,53	2031,71	2092,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Mm. COMPROMISSO/CONTRABUÍDO

Art. 7º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 43, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido a seguinte redação:

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

6.1. GRUPO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO	SALÁRIO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	FISCAL DE TRIBUTOS	NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO	R\$ 1.126,51
ATRIBUIÇÃO DO CARGO -FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: fiscalizar eventos; fiscalizar mercadorias, bens e serviços; desenquadrar regimes especiais; examinar demonstrativos obrigatórios dos contribuinte; examinar contabilidade de empresas; conciliar documentos fiscais; revisar declarações espontâneas do contribuinte; circularizar documentos; impor penalidades; acompanhar inventários falências e concordatas; intimar contribuintes; solicitar informações; requisitar força policial. CONSTITUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO: identificar sujeito passivo da tributação; identificar a ocorrência do fato gerador; determinar a base de cálculo; identificar alíquota aplicável; verificar irregularidades; lavrar notificações; lavrar auto de infração; emitir notificações de lançamento de débitos; retificar lançamentos; replicar defesa do contribuinte; inscrever débito em dívida ativa. CONTROLAR A ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS: arrecadar valores tributários; controlar recolhimento do contribuinte; controlar regime especial de arrecadação; atualizar débitos fiscais; controlar o parcelamento de débito; inscrever crédito tributário em dívida ativa; encaminhar débitos para cobrança judicial; analisar consistências de documentos de arrecadação; controlar desempenho da arrecadação; realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora; montar relatórios de créditos tributários; controlar certificado de crédito; prever receita tributária para fins de orçamento. EFETUAR CONTROLE DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS: conferir mercadorias, apreender mercadorias e bens; efetuar conferência de manifestos, vistorias e buscas; nomear depositários de bens e mercadorias apreendidos. ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS: elaborar pareceres; elaborar despachos decisórios; elaborar decisões; conceder			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4440

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Luz, Compromisso e Trabalho

regime especial ou atípico; parcelar dívidas do contribuinte; enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização; autorizar uso de equipamentos e emissores de documentos fiscais; credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais; encaminhar representação por ilícito tributário; assessorar elaboração de normas; compor juntas de julgamento. **ORGANIZAR SISTEMAS DE INFORMAÇÕES:** analisar pedidos de inscrição em cadastro fiscal; enquadrar contribuinte na atividade econômica; administrar sistemas tributários; operar sistemas de informações tributárias; verificar integridade de informações cadastrais; bloquear contribuinte em situação irregular; pesquisar valores de locação de imóveis; elaborar planta genérica de valores; atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias. **REALIZAR DILIGÊNCIAS:** diligenciar repartições públicas e privadas; coletar informações do contribuinte; localizar bens de empresas e pessoas devedoras; levantar estoque de mercadorias e bens; apreender livros e documentos; realizar operações especiais (blitz); subsidiar a justiça nos processos tributários; arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário. **ATENDER O CONTRIBUINTE:** orientar contribuinte no plantão fiscal; responder consultas do contribuinte; autorizar confecção de documentos fiscais; autorizar uso de livros fiscais; autorizar utilização de créditos extemporâneo; eliminar pendência de regularidade fiscal; recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte; emitir certidões. **EXECUTAR OUTRAS TAREFAS E ATIVIDADES CORRELATAS QUANDO DESIGNADOS PELA CHEFIA OU SUPERIOR HIÉRÁRQUICO.**

Carga Horária: 40h/SEMANAIS

Forma de Recrutamento: CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º - Fica revogada às disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 10 de abril de 2017

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal